

**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS
DE SANTA CATARINA - FECAM**



**REGULAMENTO
COLEGIADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA FECAM**

Florianópolis/SC

Fevereiro, 2025

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM E O COLEGIADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA FECAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da FECAM, aprovam o presente:

REGULAMENTO

COLEGIADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA FECAM

TÍTULO I

DO COLEGIADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA FECAM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação do funcionamento do Colegiado de Proteção e Defesa Civil da FECAM – CDC, a fim de colaborar com o desenvolvimento dos municípios do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Sistema FECAM, sobre questões que versem sobre proteção e defesa civil, nos municípios catarinenses.

Art. 2º O CDC será conduzido por Coordenação eleita que deve agir em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria da FECAM e sob sua supervisão, nos termos deste regulamento e do Regimento Interno da FECAM.

TÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 3º. O CDC é um dos Colegiados da Federação de Consórcios de Municípios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), com atribuições de apoio às ações relacionadas a proteção e defesa civil a serem executadas nos municípios catarinenses pela FECAM.

Art. 4º. O CDC tem por objetivo analisar e orientar as rotinas relacionadas à legislação e normas de proteção e defesa civil, para que, juntamente com as demais entidades e Diretoria Executiva da FECAM, sejam expedidas orientações aos municípios de Santa Catarina.

§ 1º O Colegiado atuará como instrumento de apoio à FECAM na constituição e desenvolvimento de parcerias com as diversas esferas, poderes, órgãos de controle, instituições de ensino e demais entidades.

§ 2º É vedado ao CDC tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades do CDC:

- I- Fomentar políticas públicas destinadas a promover ações de: defesa civil, de prevenção, preparação, resposta, reconstrução e recuperação aos desastres de origem natural ou antrópica;
- II- Capacitações técnicas para busca de soluções conjuntas para enfrentamento de desastres nos municípios de Santa Catarina.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O CDC constitui-se em colegiado da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM) e será formado por funcionários e/ou prestadores de serviços indicados pelas Associações de Municípios de Santa Catarina.

§ 1º Poderão ser indicados pela Associação de Municípios de Santa Catarina os funcionários dos Consórcios Públicos e dos Municípios associados à FECAM.

§ 2º Sempre que for pertinente, poderão participar das reuniões do CDC convidados de outras entidades ou órgãos, para colaborar com os debates em pauta, contudo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do colegiado

Art. 7 Compete ao CDC:

- I- Avaliar e propor aos municípios catarinenses medidas técnicas e administrativas quanto aos órgãos oficiais, que visem o bom funcionamento dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil;
- II- Apoiar os Colegiados Regionais no que diz respeito à oportunização de melhorias da ação governamental, priorizando ações de prevenção e preparação;
- III- Estimular, orientar e elaborar projetos de Defesa Civil junto aos municípios, estado e União, respeitando realidades geográficas peculiares de cada município;
- IV- Incentivar a adequação ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil de acordo com as realidades de cada município;
- V- Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos municípios de Santa Catarina;
- VI- Buscar aperfeiçoamento permanente na área de Defesa Civil;
- VII- Estimular nas administrações municipais associadas, a criação de mecanismos que visem ações de planejamento e gestão em Defesa Civil;
- VIII- Incentivar a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Seção II Da Coordenação

Art. 8 A Coordenação do CDC será composta por:

- I- Coordenador
- II- Vice-Coordenador
- III- Secretário

Art. 9 A Coordenação do Colegiado será responsável por, juntamente com os demais membros do Colegiado, analisar as pautas e posicionamentos propostos, e, quando for o caso, remeter à Diretoria Executiva, para que esta determine os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. É vedado à Coordenação e a todos os membros do CDC se apresentarem perante quaisquer instituições públicas ou privadas e autoridades, em nome da FECAM ou do próprio Colegiado, sem a autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva.

Art. 10 A Coordenação do CDC reunir-se-á sempre que necessário, sendo o suficiente a simples cientificação de todos os membros, dispensando maiores formalidades para convocação.

Art. 11 A Coordenação do CDC, juntamente com o mediador, realizará reuniões para alinhamentos e encaminhamentos com a Diretoria Executiva da FECAM, ou setor por ela designado.

Art. 12 Compete ao Coordenador do CDC:

- I- Convocar e coordenar as reuniões;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos a serem debatidos na reunião;
- IV- Assinar as memórias de reunião, juntamente com o mediador e o secretário do CDC;
- V- Assinar as Orientações Técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva da FECAM;
- VI- Quando receber expedientes endereçado ao Colegiado, registrá-lo e levá-lo ao conhecimento do mediador do Colegiado, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- VII- Fazer-se representar nos Conselhos, Comissões Regionais e Fóruns Estaduais ligados ao CDC, quando previamente indicados pela FECAM;

Art. 13 Compete ao Vice Coordenador do CDC:

- I- Substituir o Coordenador, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II- Auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;
- III- No caso de vacância do cargo do Secretário, assumir as atribuições deste.

Art. 14 Compete ao Secretário do CDC:

- I- Auxiliar na redação e assinar, juntamente com o Coordenador e o mediador, as memórias de reunião do Colegiado;
- II- Substituir o Coordenador e o Vice Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;
- III- Executar os demais serviços de secretaria do CDC.

Seção III

Do Mediador

Art. 15 A Diretoria Executiva da FECAM indicará um representante do seu quadro de pessoal para atuar como mediador das atividades do CDC e, caso não disponha entre seus quadros técnico especializado na área do colegiado, deverão contratar consultor externo para atuar como mediador, nos termos do cronograma de trabalho a ser ajustado no momento de sua contratação.

Parágrafo único. O mediador integra a coordenação do colegiado e não possui direito a voto na escolha da composição desta.

Art. 16 Compete ao mediador do CDC auxiliar o trabalho do colegiado, por meio de orientações técnicas, emissão de pareceres e administração do Grupo Oficial no aplicativo WhatsApp dos membros do CDC, ou outro aplicativo que vier a substituí-lo.

§1º O mediador participará de todas as reuniões do Colegiado, devendo assinar e enviar a Memória de Reunião à Gerência de Políticas Públicas, para ciência.

§2º O mediador é quem representa a FECAM no âmbito do colegiado, sendo o responsável por informar à Diretoria da FECAM os resultados das reuniões do CDC e por acompanhar a execução das ações.

Art. 17 Os posicionamentos técnicos sobre temas de proteção e defesa civil que forem relevantes para o sistema municipalista, serão elaborados pelo mediador do CDC, mediante a contribuição dos seus membros, devendo ser dirigidos à Diretoria Executiva da FECAM que irá deliberar acerca do encaminhamento destes.

Seção IV Dos Membros

Art. 18 Os Presidentes ou Diretores/Secretários Executivos de cada Associação de Municípios da FECAM deverão indicar um membro titular e um membro suplente para o CDC, por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva da FECAM, pelo e-mail oficial desta.

Parágrafo Único. A substituição de membro do Colegiado poderá ocorrer tanto pela FECAM, quanto pela Associação de Municípios que o indicou, conforme o caso, mediante ofício encaminhado entre as partes.

Art. 19 Compete aos membros do CDC:

- I- Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II- Eleger os membros da Coordenação;
- III- Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade;
- IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;

- V- Tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;
- VI- Contribuir na elaboração das orientações técnicas;
- VII- Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos Técnicos;
- VIII- Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.
- IX- Discutir problemas coletivos e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;

Art. 20 As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de minerva, e o Mediador deverá realizar o envio à Diretoria Executiva da FECAM para os demais encaminhamentos, na forma do artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 21 O CDC será convocado ordinariamente, para reuniões presenciais ou virtuais, por seu Coordenador, seu substituto ou mediador, duas vezes por ano, devendo o ato convocatório das reuniões ser expedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 O CDC poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto, do mediador, ou ainda, por requerimento de 1/3 de seus membros, independentemente de prazo mínimo de antecedência da expedição do ato convocatório das reuniões.

§1º A reunião ocorrerá em primeira convocação quando presente metade de seus membros, ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com 10 minutos de intervalo entre as convocações.

§2º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma itinerante nas sedes das Associações de Municípios, ou virtualmente, conforme escolha pela maioria na reunião anterior.

Art. 23 As reuniões e os trabalhos do CDC serão conduzidas pelo Coordenador, eleito dentre os seus membros, conforme o artigo 27 deste regulamento.

Art. 24 Os encaminhamentos acerca das pautas discutidas nas reuniões serão tomados pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único: As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do Coordenador.

Art. 25 As reuniões do colegiado seguirão as pautas previamente convencionadas e serão registradas na forma de “Memória de Reunião”, as quais deverão ser encaminhadas à Gerência de Políticas Públicas e demais membros do colegiado pelo mediador, para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Único. Todos os assuntos tratados nas reuniões e os devidos encaminhamentos deverão constar na “Memória de Reunião”.

Art. 26 O membro que não puder comparecer nas reuniões, deverá indicar seu suplente para participação, ou, não sendo possível, apresentar justificativa prévia sobre sua ausência.

Parágrafo Único. O membro ou suplente que faltar, injustificadamente, três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 27 As eleições para a Coordenação do CDC ocorrerão a cada 2 anos, em reunião ordinária convocada especificamente para este fim, no período entre fevereiro e março, sempre em ano ímpar.

§ 1º A Coordenação do CDC será eleita por maioria simples de votos de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo possível a reeleição.

§ 2º Os membros do CDC poderão realizar composição de chapa para concorrer à Coordenação do CDC. Não havendo composição, será iniciado na sequência o processo de inscrição e votação por cargo.

Art. 28 Na falta do Coordenador, este será substituído pelo Vice Coordenador. Na falta do Vice Coordenador, este será substituído pelo Secretário. Na falta do Secretário, a vaga ficará vacante até o final do mandato, passando o Vice Coordenador a cumular as atribuições de Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos três cargos da Coordenação do CDC, será convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 dias após a declaração da vacância, para nova eleição, devendo os eleitos completarem o mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A alteração do presente Regulamento, bem como a extinção do CDC é de competência exclusiva da Diretoria Executiva da FECAM, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Executivo na primeira reunião subsequente.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FECAM, assegurado o conhecimento prévio da Coordenação do CDC.

Art. 31 As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 32 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado por proposição da Diretoria Executiva da FECAM.

Florianópolis/SC, 04 de fevereiro de 2025.



ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS

Diretor Executivo da Fecam

DAYNA MARESSA PAMATO

Mediadora do Colegiado de Proteção e Defesa Civil